



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição			
09/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013.			
Autor				nº do prontuário
DEPUTADO JAIR BOLSONARO				302
1 (X)Supressiva	2 () Substitutiva	3 () Modificativa	4 () Aditiva	5 () Substitutivo Global
Página:	Artigos: 4º, 5º e 6º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto / Justificação				

Ficam suprimidos os artigos 4º, 5º e 6º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

O “Programa Mais Médicos”, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, do qual discordo em sua totalidade, desqualifica a formação médica no Brasil e, a pretexto de melhorar o atendimento na atenção básica à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, impõe um verdadeiro serviço civil obrigatório, contrariando a Convenção 29, da Organização Internacional do Trabalho, da qual o Brasil se compromete a abolir a utilização do trabalho forçado ou obrigatório, em todas as suas formas.

O exercício de atividade laboral denominado segundo ciclo é, de fato, imposição de trabalho obrigatório, pois, do contrário, nos termos estabelecidos na MP 621/2013, o concludente do curso de medicina, não receberá seu diploma. O segundo ciclo não passa de prestação compulsória de serviço, mediante percepção de bolsa custeada pelo Ministério da Saúde, que não garante, de modo geral, melhora no atendimento, pois o simples fato do aumento do número de médicos, sem os demais investimentos em todo o sistema de saúde, contribuirá muito pouco para a qualidade de vida dos brasileiros.

A proposta de suprimir os artigos 4º, 5º e 6º, da MP 621/2013, tem por objetivo manter as regras atuais de formação para os profissionais médicos, possibilitando, celeridade de sua inserção no mercado de trabalho.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/7/2013, às 10:07

Tiago Brum - Mat. 256058



JAIR BOLSONARO – PP/RJ